



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

PROJETO DE LEI Nº 2390/2023

Autoriza o Município de Carandaí a participar do Consórcio de Desenvolvimento da Área dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira – CODAMMA e ratificar o Protocolo de Intenções e dá outras providências.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º. Fica o Município Carandaí autorizado a participar do Consórcio de Desenvolvimento da Área dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira – CODAMMA.

Parágrafo Único. A participação prevista neste artigo tem como objetivo o regime de gestão associada para execução dos serviços públicos estabelecidos no Protocolo de Intenções.

Art. 2º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a ratificar o Protocolo de Intenções, objetivando ingresso do Município no CODAMMA.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de Contratos de Rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no CODAMMA, de que trata esta lei.

Parágrafo Único. Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito especial no presente exercício no valor de R\$ 68.380,20 (sessenta e oito mil, trezentos e oitenta reais e vinte centavos) para cobertura de despesas com o Consorcio de Desenvolvimento da Área dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira - CODAMMA.

Art. 5º. Para empenho e pagamento das despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a adaptar o orçamento vigente, com a inclusão da seguinte dotação de despesa:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Carandaí

Unidade: 02.011.000 – Secretaria de Governo

Função – 04 – Administração

Sub – Função – 122 – Administração Geral

Programa – 0408 – Transferência a Consórcio Público

Atividade – 2.341 - Contrato de Rateio - CODAMMA

Categoria econômica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

3.1.71.70.00 – Rateio pela participação de consorcio público (Pessoal e Encargos Sociais)

Valor – R\$ 44.241,98

3.3.71.70.00 – Rateio pela participação de consorcio público (Outras Despesas Correntes)

Valor – R\$ 22.394,52

4.4.71.70.00 – Rateio participação de consorcio (Investimentos)

Valor – R\$ 1.743,70.

Art.6º. Servirá de recursos para cobertura do crédito especial mencionado nesta Lei a anulação parcial ou total da seguinte dotação.

02.016.002 – Secretaria de Obras Públicas

26 – Transporte

782 – Transporte Rodoviário

2601 – Rodovias e Estradas Vicinais

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros pessoa jurídica

Valor: R\$ 68.380,20

Art. 7º. Fica autorizada a inclusão da despesa objeto desta Lei, na Lei Municipal nº 2474-2022, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2023 e na Lei Municipal nº 2453-2021, que estabeleceu o Plano Plurianual – PPA, para o período de 2022/2025.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 15 de junho de 2023.

Washington Luiz Gravina Teixeira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

Dirigimos a essa Egrégia Casa Legislativa para encaminhar o presente projeto de lei, que visa autorizar o Município de Carandaí a participar do Consórcio de Desenvolvimento da Área dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira - CODAMMA. O CODAMMA foi constituído em 2014 pelos Municípios de Alfredo Vasconcelos, Alto Rio Doce, Antônio Carlos, Cipotânea, Ibertioga, Ressaquinha, Santana do Garambéu, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Rita de Ibitipoca e Senhora dos Remédios, com objetivo de atuar prioritariamente na manutenção dos ativos de iluminação pública, gestão de resíduos sólidos, com a instalação de usinas de triagem e compostagem, bem como Inspeção de produtos de origem animal.

Está provado que o modelo de gestão associada de serviços públicos, que são desenvolvidos a partir de desenhos institucionais que promovam e assegurem economia de escala, propiciam condições mais favoráveis para a universalização da oferta dos serviços com qualidade e custos reduzidos. Tais pressupostos vêm ao encontro do estabelecido pelo princípio da eficiência.

As legislações nas esferas federal e estadual para a gestão de alguns serviços têm incentivado o consorciamento de municípios, priorizando apoio institucional e acesso a recursos financeiros.

A filiação de Carandaí ao consórcio qualificará as relações entre os municípios dessa região com seus prestadores, resultando em um forte estímulo para a universalização do atendimento e, assim, beneficiando toda a nossa população.

Por estes relevantes motivos, e sabedores que são os Senhores Vereadores e Senhora Vereadora da real vantagem de se consorciar a outros municípios, solicita a análise e deliberação do presente projeto de lei.

Cordiais saudações.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal